

RECEBI O ORIGINAL

em: 15 / 02 / 2023

Richard Sales



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SKN Participações e Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, nº 450, Sala 207, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.398.300/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98414-4060

FAX: (92) 3584-0101

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 01.01.030201.17372/2022-46

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Salvador, nº 450, Sala 207, Adrianópolis, nas coordenadas geográficas 03°06'30,32"S e 60°00'42,51"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Sistema de Esgotamento doméstico, com vazão de 7,704 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 065/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01.01.030201.17372/2022-46**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Instalar no prazo de 60 dias, um medidor de vazão para saída do efluente da ETE, conforme dispõe o Art. 79 do Decreto nº 28.678/2009 e apresentar a este Instituto o relatório fotográfico georreferenciado das adequações realizadas.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, documento de autorização do ente público municipal, responsável pelo sistema público de drenagem de águas pluviais para autorizar o lançamento de efluente na rede de drenagem.
9. Solicitar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
10. Apresentar trimestralmente o Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM.